

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.830-A, DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Alto Solimões, com sede em Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

Autor: Deputado Atila Lins
Relatora: Deputada Andreia Zito

I – RELATORIO

O Projeto de Lei nº 6.830-A, de 2010, de autoria do nobre Deputado Federal Atila Lins, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Alto Solimões, com sede na cidade de Benjamin Constant, no Estado do Amazonas

As justificativas apresentadas pelo autor indicam que esta proposição está em sintonia com o processo de interiorização do ensino superior colocado em prática pelo Governo Federal, via política de expansão, havendo o atendimento ao anseio da população daquela região que abriga um enorme patrimônio ambiental e humano, com uma grande potencialidade na sua biodiversidade a ser explorada, numa área fortemente marcada pela diversidade ambiental, cultural, étnica e de convivência de três nacionalidades (brasileira, peruana e colombiana). A escolha da cidade Benjamin Constant, por conta da sua localização privilegiada, das várias alternativas econômicas oferecidas, disponibilidade de instalações físicas para abrigar as atividades iniciais da Universidade e a ampliação do intercâmbio das atividades de extensão e pesquisas científicas em toda aquela região da Floresta Amazônica.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada em 09 de junho de 2010, foi aprovado por unanimidade, nos termos do parecer do relator, deputado Sabino Castelo Branco.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Todas as justificativas apresentadas pelo autor, em sua justificação, são razões mais que fundamentadas para servir como garantia para a criação dessa Universidade do Alto Solimões, em Benjamin Constant, no Estado do Amazonas.

Pensar-se na expansão do ensino superior em nosso País, com a criação de novas unidades de ensino superior em localidades de difícil acesso, mas com grande potencial e clientela são ações de suma importância, fato devidamente justificado neste Projeto de Lei nº 6.830, de 2010, do nobre parlamentar Atila Lins. Talvez, se já não existissem recomendações, nesta Comissão de Educação e Cultura que definem entendimentos para proposições, do tipo desta que ora estou relatando, certamente estaria votando pela sua aprovação.

Ocorre que, apesar do inegável mérito da proposição em apreço, é preciso, entretanto, que se considerem e sejam acatadas as observações constantes da Súmula de Recomendações nº 1/2001, desta Comissão de Educação e Cultura, revalidada em 25 de abril de 2001, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Está estabelecido por esta Súmula que, quando se tratar de proposições relativas à criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a recomendação aos Relatores é de que o Parecer conclua pela rejeição da proposta, tendo em vista que a criação de escolas federais implica em criação de órgãos públicos e, consequentemente, cargos e funções correspondentes. Tal iniciativa, segundo o art. 61, § 1º, II, “e” da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo.

A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o preconizado no art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por estas razões, sou pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.830-A, de 2010, mas, em reconhecimento ao mérito da proposição em análise e a oportunidade de atendimento ao seu objetivo, sugiro seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de 2010.

Deputada ANDREIA ZITO
PSDB/RJ

REQUERIMENTO

(Da Sra. Andreia Zito)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Alto Solimões, com sede em Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. Encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Alto Solimões, com sede em Benjamin Constant.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.

**Deputada Andreia Zito
PSDB/RJ**

INDICAÇÃO Nº , DE 2009

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Alto Solimões, com sede em Benjamin Constant, Estado do Amazonas

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação.

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, ao apreciar o Projeto de Lei nº 6.830-A, de 2010, de autoria do Deputado Federal Atila Lins que “autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Alto Solimões, com sede em Benjamin Constant, no Estado do Amazonas”, decidiu-se por sua rejeição. Teve em vista o que é preceituado por sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendações aos Senhores Relatores, a saber, que os projetos de lei de natureza autorizativa, versando sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. Se reconhecido o mérito dos conteúdos que encerram, sejam encaminhados aos órgãos competentes na área governamental, por meio de “Indicação ao Executivo”.

Senhor Ministro, vimos respeitosamente trazer-lhe, nesta oportunidade, o pleito da adoção de providências, no âmbito do MEC, que possam encaminhar a criação da Universidade Federal do Alto Solimões, com sede em Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

Na justificação de seu Projeto de Lei, o Deputado Federal Atila Lins argumenta que sua proposição acompanha a tendência da valorização da educação de ensino superior, conforme as políticas públicas definidas para a expansão e interiorização das instituições de ensino superior, mediante a iniciativa de indicar ao Poder Executivo uma localidade que possui todas as

condições necessárias para sediar uma nova instituição federal de ensino superior.

Tendo em vista, as justificativas apresentadas pelo autor que indicam que esta proposição está em sintonia com o processo de interiorização do ensino superior colocado em prática pelo Governo Federal, via política de expansão, havendo o atendimento ao anseio da população daquela região que abriga um enorme patrimônio ambiental e humano, com uma grande potencialidade na sua biodiversidade a ser explorada, numa área fortemente marcada pela diversidade ambiental, cultural, étnica e de convivência de três nacionalidades (brasileira, peruana e colombiana). A escolha da cidade Benjamin Constant, por conta da sua localização privilegiada, das várias alternativas econômicas oferecidas, disponibilidade de instalações físicas para abrigar as atividades iniciais da Universidade e a ampliação do intercâmbio das atividades de extensão e pesquisas científicas em toda aquela região da Floresta Amazônica, que aqui estão discorridas, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e de toda a equipe técnica do MEC para a criação da Universidade Federal do Alto Solimões, com sede em Benjamin Constant, no Estado do Amazonas.

Sala da Comissão, em _____ de 2010.

**Deputada ANDREIA ZITO
PSDB/RJ**